E-BOOK GRATUITO

I Innovate · inovar



Lei do Bem sem mistério

Quem pode usar, o que conta como inovação e como a economia aparece no imposto.

Development Inovation Growth
Discover · Innovate · Grow

Versão 1.0 · novembro de 2026

Sumário

O que é a Lei do Bem 3

Quem pode usar 4

O que conta como inovação 5

Como a economia aparece no imposto 6

Os outros incentivos da lei 7

Do projeto à prestação de contas 8

Sua empresa está pronta para a Lei do Bem? 9

Fontes 10

Antes de começar

A Lei do Bem é um dos incentivos à inovação mais conhecidos do país e, ao mesmo tempo, um dos mais cercados de dúvidas. Neste e-book, nós escavamos o texto da lei até a raiz e trazemos o que importa para quem decide: quem pode usar, o que conta como inovação, como a economia aparece no imposto e o que é preciso organizar desde o primeiro dia.

Os percentuais e as regras foram conferidos nos textos oficiais em 2 de novembro de 2026. As fontes estão no fim. Este conteúdo é informativo e não substitui a orientação da sua contabilidade.

CAPÍTULO 1

O que é a Lei do Bem

A Lei do Bem é o nome popular do Capítulo III da Lei nº 11.196/2005, regulamentado pelo Decreto nº 5.798/2006. Ela incentiva empresas que pesquisam e desenvolvem produtos, processos ou serviços novos, ou que melhoram de forma evidente o que já existe.

Como o incentivo funciona

Os gastos com pesquisa e desenvolvimento já entram como despesa no cálculo do imposto. Com a Lei do Bem, a empresa ainda exclui do lucro real e da base da CSLL um valor extra, de 60% até 80% desses gastos. No ano em que um projeto resulta em patente concedida, a exclusão extra pode chegar a 100% dos gastos desse projeto. Menos lucro tributável, menos IRPJ e CSLL a pagar.

Sem pedido de autorização

O uso é declaratório: a própria empresa confere se cumpre as regras, aplica o incentivo na apuração do imposto e, no ano seguinte, presta contas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) pelo formulário FORMP&D. O MCTI analisa as informações com apoio de comitês técnicos, e a Receita Federal fiscaliza.

A Lei do Bem em 2024

4.252	14.877	R$ 51,59 bi
empresas beneficiárias	projetos de inovação	em investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento

Fonte: MCTI, notícia de 2 de junho de 2026 sobre o FORMP&D 2026.

CAPÍTULO 2

Quem pode usar

Antes de qualquer conta, confira se a sua empresa está no grupo certo. São três condições, e se faltar uma delas o incentivo não vale.

01 **Lucro real.** A empresa precisa apurar o imposto de renda pelo lucro real. Quem está no Simples Nacional ou no lucro presumido não usa a Lei do Bem.

02 **Regularidade fiscal.** O uso dos benefícios depende de a empresa comprovar que está em dia com o Fisco.

03 **Pesquisa e desenvolvimento.** A empresa precisa investir em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) que se encaixe nas definições do Decreto nº 5.798/2006, que veremos no próximo capítulo.

> **Atenção ao lucro do ano**
>
> O valor extra só abate até o lucro real e a base da CSLL do ano, calculados antes da própria exclusão. Se a empresa fechar com prejuízo fiscal, não há economia naquele ano, e a sobra não passa para o ano seguinte.
>
> Segundo o MCTI, nesse caso não é preciso enviar o FORMP&D, porque o formulário é obrigatório só para quem usou os incentivos no ano.

E quem não está no lucro real?

Para as demais empresas, existem outras linhas de apoio à inovação, como as da Finep, da Embrapii e editais de subvenção econômica, cada uma com regras e prazos próprios.

A pesquisa precisa ser da atividade principal?

Não. Segundo o MCTI, as atividades de PD&I não precisam estar ligadas à atividade-fim da empresa. Basta que se encaixem nas definições do decreto que regulamenta a lei.

CAPÍTULO 3

O que conta como inovação

O Decreto nº 5.798/2006 define as atividades de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica. São cinco grupos:

- **Pesquisa básica dirigida:** trabalhos para entender fenômenos novos, com vistas a produtos, processos ou sistemas inovadores.
- **Pesquisa aplicada:** trabalhos para adquirir conhecimentos novos, com vistas a desenvolver ou aprimorar produtos, processos e sistemas.
- **Desenvolvimento experimental:** trabalhos sistemáticos, a partir do que já se sabe, para comprovar que um produto, processo, sistema ou serviço novo é viável, ou para aperfeiçoar de forma evidente o que já existe.
- **Tecnologia industrial básica:** calibração de máquinas e equipamentos, instrumentos de medida específicos, certificação de conformidade, normalização, documentação técnica e patenteamento do que foi desenvolvido.
- **Serviços de apoio técnico:** o indispensável para instalar e manter as instalações e os equipamentos usados só nos projetos e para capacitar quem trabalha neles.

O que costuma ficar de fora, segundo o MCTI

- desenvolvimento com tecnologias já conhecidas e dominadas, mesmo que seja novidade para a empresa;
- desafios só de mercado, sem um desafio tecnológico;
- mudança só de layout ou de design, sem aperfeiçoamento real;
- áreas ou departamentos inteiros descritos sem projetos específicos.

> **Software, IA e automação**
> Projetos de software, IA e automação podem entrar quando buscam algo novo, ou um aperfeiçoamento evidente, com um desafio técnico de verdade. O que conta é o desafio técnico, não a ferramenta: desenvolvimento de rotina, com técnicas conhecidas e dominadas, não entra.

CAPÍTULO 4

Como a economia aparece no imposto

A conta da Lei do Bem tem três partes: quanto a empresa gasta com PD&I, qual percentual pode excluir do lucro e qual é a alíquota de imposto sobre esse lucro.

Situação no ano	Exclusão extra	Base legal
Sem aumento no número de pesquisadores	até 60%	Lei 11.196/2005, art. 19; Decreto 5.798/2006, art. 8º
Aumento de até 5% no número de pesquisadores	até 70%	Decreto 5.798/2006, art. 8º, § 1º, II
Aumento acima de 5% no número de pesquisadores	até 80%	Lei 11.196/2005, art. 19, § 1º; Decreto 5.798/2006, art. 8º, § 1º, I
Projeto com patente concedida ou cultivar registrado	mais até 20%	Lei 11.196/2005, art. 19, §§ 3º e 4º

O aumento de pesquisadores é medido em relação à média de pesquisadores com contratos em vigor no ano anterior. Os 20% da patente valem sobre os gastos do projeto que gerou a patente, no período em que ela é concedida.

A alíquota de 34%

Para estimar a economia, usamos 34%: IRPJ de 15%, adicional de 10% sobre o lucro acima de R$ 20 mil por mês e CSLL de 9%, a alíquota geral. Bancos, seguradoras e instituições de pagamento têm CSLL maior, e empresas com lucro de até R$ 240 mil no ano não pagam o adicional.

> **Exemplo ilustrativo**
>
> Uma empresa no lucro real gasta R$ 1.000.000 no ano com PD&I e aumenta o número de pesquisadores em até 5%. Ela pode excluir até 70% desse gasto: R$ 700.000. Com a alíquota de 34%, a economia estimada é de R$ 238.000, desde que o lucro do ano comporte toda a exclusão.
>
> A planilha gratuita Calculadora da Lei do Bem, na página de materiais da DIG, faz essa conta com os seus números e aplica o limite do lucro.

CAPÍTULO 5

Os outros incentivos da lei

A exclusão extra é o incentivo mais conhecido, mas o Capítulo III traz outros. Em linguagem simples:

- **Depreciação integral:** máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, comprados para PD&I, podem ser depreciados por inteiro no próprio ano da compra, no IRPJ e na CSLL (art. 17, III).
- **Amortização acelerada:** o que a empresa gasta para adquirir bens intangíveis usados só em PD&I pode ser abatido no mesmo período, no IRPJ (art. 17, IV).
- **Marcas e patentes no exterior:** alíquota zero do imposto de renda retido na fonte nas remessas ao exterior para registrar e manter marcas, patentes e cultivares (art. 17, VI).
- **Pesquisa com universidades:** gastos com PD&I contratados no Brasil com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente também contam, desde que a empresa fique com a responsabilidade, o risco, a gestão e o controle dos resultados (art. 17, § 2º).

> **Fora do corte de 2026**
> A Lei Complementar nº 224/2025 reduziu em 10% vários benefícios fiscais federais. A exclusão extra da Lei do Bem, de 60% a 80% mais 20% por patente, está na lista oficial dos que ficaram de fora do corte: o Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025, item 30, na redação da IN RFB nº 2.307/2026. Para os demais incentivos, confirme com a sua contabilidade como fica no seu caso.

Subvenção não entra na soma

Valores recebidos de órgãos e entidades do poder público como recursos não reembolsáveis ficam fora da soma dos gastos usados no cálculo da exclusão.

CAPÍTULO 6

Do projeto à prestação de contas

A Lei do Bem pede organização desde o primeiro dia. Este é o caminho, ano a ano:

01 **Estruture cada projeto.** Objetivo, o que ele tem de novo e qual é o desafio técnico. Para a Receita Federal, o projeto é a unidade de controle.

02 **Registre gastos e horas.** Os gastos ficam em contas contábeis específicas, e as horas e os custos de cada pesquisador e de cada pessoa de apoio técnico são registrados por projeto.

03 **Aplique na apuração.** A contabilidade aplica a exclusão no cálculo do lucro real e da base da CSLL. Não é preciso pedir aprovação antes.

04 **Preste contas ao MCTI.** No ano seguinte, a empresa que usou os incentivos envia o formulário eletrônico FORMP&D, com os projetos e os gastos do ano, no prazo que o ministério divulga.

05 **Guarde a documentação.** Ela fica à disposição da Receita Federal durante o prazo de prescrição. Quem descumpre as regras perde os incentivos ainda não usados e recolhe os tributos que deixou de pagar, com juros e multa.

> **Quem faz o quê**
> Nós cuidamos da inovação: encontramos o projeto, desenvolvemos a solução e organizamos a documentação técnica. O cálculo e o aproveitamento fiscal ficam com a contabilidade da sua empresa, que recebe essa documentação organizada.

CHECKLIST

Sua empresa está pronta para a Lei do Bem?

Marque o que já é verdade hoje. Cada item em branco é um ponto para resolver antes de usar o incentivo.

- [] A empresa apura o imposto de renda pelo lucro real.
- [] A empresa está em dia com o Fisco e consegue comprovar a regularidade fiscal.
- [] Existe um projeto com algo novo, ou uma melhoria evidente, e um desafio técnico de verdade.
- [] O desafio é tecnológico, não só de mercado, de layout ou de design.
- [] Cada projeto tem objetivo, etapas e responsáveis descritos por escrito.
- [] Os gastos de PD&I ficam em contas contábeis separadas.
- [] As horas de pesquisadores e do apoio técnico são registradas por projeto.
- [] A empresa espera ter lucro tributável no ano.
- [] A contabilidade sabe do projeto e participa desde o início.
- [] Há um responsável por enviar o FORMP&D ao MCTI no prazo do ano seguinte.

FONTES

Fontes

Textos oficiais e dados conferidos em 2 de novembro de 2026.

Lei nº 11.196/2005, Capítulo III (arts. 17 a 26)
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm

Decreto nº 5.798/2006
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5798.htm

Instrução Normativa RFB nº 1.187/2011
https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/16160

Lei do Bem no portal do MCTI
https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem

Perguntas frequentes da Lei do Bem (MCTI)
https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/paginas/perguntas-frequentes

MCTI: FORMP&D 2026 e números da Lei do Bem de 2024 (2 de junho de 2026)
https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2026/06/mcti-lanca-formp-d-2026-e-lei-do-bem-registra-recorde-de-r-51-6-bilhoes

Lei Complementar nº 224/2025
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp224.htm

Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, Anexo Único (redação da IN RFB nº 2.307/2026)
https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/148694

Lei nº 9.249/1995, art. 3º (IRPJ e adicional)
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm

Lei nº 7.689/1988, art. 3º (CSLL)
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7689.htm

Este conteúdo é informativo e não substitui a orientação de um profissional da área.

PRÓXIMO PASSO

Quer saber se o seu projeto se encaixa na Lei do Bem?

No diagnóstico, nós escavamos a sua operação com você, achamos a inovação que se encaixa na lei e mostramos o primeiro passo, com meta, prazo e indicador.

Aplicar ao meu negócio

No site da DIG, toque em “Aplicar ao meu negócio” e responda ao diagnóstico. Sem compromisso.